

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018, de 20 de abril de 2018.

Define as normas para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional em Educação Física – PROEF

A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL (PROEF) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes, RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PROEF é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Processo Seletivo e demais normas do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF).

Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROEF não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 2º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.

Parágrafo 1º. O número de bolsas a serem distribuídas entre os polos das Instituições Associadas do PROEF tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada uma.

Parágrafo 2º Caso a divisão resulte em um número com casa decimal, o arredondamento será feito para menos e o excedente de bolsas será distribuído aos melhores classificados no computo geral dos polos.

Art 3º A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.

Art. 4º Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Educação Física na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- II. Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.
- III. Comprovar aprovação em estágio probatório.

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- V. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- VI. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROEF/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- VII. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- IX. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- X. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
- XI. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.
- XII. Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.
- XIII. Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e XII deste artigo implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente.

Art. 5º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Estar efetivamente matriculado no PROEF;
- II. Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada polo das Instituições Associadas do PROEF;
- III. Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 6º;
- IV. Entregar documento comprobatório da renda bruta individual no ato da inscrição.
- V. Se residente e atuante em escola fora do município sede da Unidade em que está matriculado, apresentar documentos comprobatórios de distância conforme exigido no Art.6º, Parágrafo 6º.

Art. 6º A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

Parágrafo 1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a classificação, no Processo Seletivo do PROEF, de cada candidato, por polo das Instituições Associadas, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver atingido a primeira colocação seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.

Parágrafo 2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROEF.

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



Parágrafo 3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I. 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal menor ou igual a R\$ 2.455,35;
- II. 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$ 2.455,36 e 3.683,00;
- III. 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre R\$ 3.683,01 e R\$ 5.524,50;
- IV. 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal acima de R\$ 5.524,51.

Parágrafo 4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contracheques. Caso o candidato seja isento da declaração de imposto de renda, deverá apresentar a declaração de isenção e os três últimos contracheques.

Parágrafo 5º Critério de distância:

- I. 5.0 (cinco pontos), para o aluno que mora a mais de 400 (quatrocentos) km de distância da unidade na qual está matriculado.
- II. 4.0 (quatro pontos), para o aluno que mora entre 200 (duzentos) e 400 (quatrocentos) km da unidade na qual está matriculado.
- III. 3.0 (três pontos), para o aluno que mora entre 100 (cem) e 200 (duzentos) km da unidade na qual está matriculado.
- IV. 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km da unidade na qual está matriculado.
- V. 1.0 (um ponto), para o aluno que mora até 50 (cinquenta) km da unidade na qual está matriculado ou na mesma cidade.

Parágrafo 6º Todos os candidatos deverão preencher este critério no formulário de inscrição, apresentando comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone). No caso de o candidato morar com parentes e os comprovantes estiverem no nome desses (pai e mãe), deverão apresentar documento comprobatório do parentesco.

Art. 7º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado.

Parágrafo 2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que residir mais distante do polo.

Parágrafo 3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



Art. 8º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.

- I. O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do PROEF o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo mestrando e com firma reconhecida em cartório, conforme previsto no inciso IX do Art. 4º.
- II. O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES.
- III. Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES ou qualquer outro órgão público.
- IV. Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 9º Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 10 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROEF, na respectiva Instituição Associada.

Art. 11 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I. Abandono.
- II. Desligamento.
- III. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina
- IV. Uma reprovação no Exame de Qualificação.
- V. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no Regimento Geral do PROEF.

Art. 12 No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 13 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 14 Os Colegiados de Curso de cada polo das Instituições Associadas do PROEF serão os responsáveis pela seleção e acompanhamento das bolsas.

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROEF.

Presidente Prudente/SP, 20 de abril de 2018.

Denise Ivana de Paula Albuquerque
Coordenadora Nacional do PROEF

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



DECLARAÇÃO

Eu, _____ [nome do declarante], no exercício da função de _____ [diretor, vice-diretor etc.], da Escola _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, telefone () _____, declaro, a pedido da parte interessada, que _____ [nome do interessado], portador do documento de identidade nº _____, é professor(a) da disciplina de _____, do ano _____ do Ensino Fundamental nesta instituição de ensino, pertencendo ao quadro permanente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do declarante

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



Termo de Compromisso com a Capes

AS ATIVIDADES GERAIS DO PROFESSOR DE PESQUISA

- Desenvolver o Projeto de Pesquisa, objeto da Bolsa para a qual foi selecionado;
- desenvolver o trabalho de campo por meio da orientação pedagógica da turma e na condução das atividades, incluindo a busca de diferentes estratégias e formas de mediação do aprendizado, sempre sob a orientação didático-pedagógica do Orientador de Turma (OT).
- Executar e investigar a mediação requerida pelos recursos didáticos-pedagógicos oferecidos pelo curso em atividades presenciais e não-presenciais.
- Em conjunto com o OT: proceder à avaliação dos discentes, sujeitos do trabalho de campo e do Curso, e atribuir conceitos mediante leitura e análise dos instrumentos propostos para esse fim nas atividades presenciais e não-presenciais.
- Acompanhar, em conjunto com o OT, o progresso dos discentes durante o curso por meio de análises das atividades e provas e demais instrumentos de avaliação.
- Realizar atividades de apoio à área acadêmica, com fins de proporcionar melhora na formação.
- Participar dos seminários de formação e avaliação programados para o curso.
- Participar de reuniões agendadas pelo OT e pela coordenação do curso, para o melhor desenvolvimento do curso.
- Comunicar previamente ao OT sobre as dificuldades de participação das atividades agendadas.
- Elaborar relatórios de atividades ao final de cada disciplina, para fins de documentação e pesquisa.
- Cumprir outras solicitações da coordenação do curso, pertinentes ao Projeto de Pesquisa a ser realizado, objeto da Bolsa.

() Concordo

() Não concordo

Data: ____ / ____ / 2018

Nome e Assinatura: _____

